



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019 - Nº 1052 - Distribuição Gratuita

Atenção moradores de Cordeirópolis! Atualize seu cadastro do BPC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ATENÇÃO!

Você que recebe o BPC e está com seu CADASTRO ÚNICO desatualizado, procure a Secretaria da Mulher ou o CRAS do Jardim Eldorado, com documento de todos os residentes na moradia.

Secr. Mulher - Rua Toledo Barros, 404, Centro
CRAS - Rua dos Cravos, 217, Jardim Eldorado

Você que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC), mais conhecido como LOAS ou amparo social e está com o seu Cadastro Único desatualizado, chegou o momento de atualizá-lo. O cidadão deve procurar a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social ou o CRAS do Jardim Eldorado das 8h às 17h com os documentos de todas as pessoas que moram na residência.

Os atendimentos ocorrem de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente **neste sábado (26) e no próximo (02)** acontecerá o plantão de atendimento das **8h às 13h** na Secretaria da Mulher na Rua Toledo Barros, nº 404- Centro.

Mais informações ligue no telefone 3546-1035.

VAGAS DE EMPREGO!

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Cordeirópolis está com vagas abertas para:

Oficial logístico - Gerente de logística;

Auxiliar em logística;

Vendedora com experiência em equipamentos;

Auxiliar de jardinagem com experiência em roçadeira e montador mecânico;

Ajudante de montagem industrial;

Auxiliar de montagem industrial;

Soldador (mig e eletrodo revestido);

Pintor Industrial.

Para se candidatar basta comparecer no PAT portando Carteira Profissional, CPF, RG, número do PIS e currículo atualizado.
Horário: das 8h às 16h.

Local: PAT de Cordeirópolis
Rua Dr. Cembranelli, 421, Vila Nsa Sra Aparecida

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº. 5.803 de 20 de dezembro de 2018****Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica**

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Contadoria do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor – R\$.
30.01.00	19	17 452 3000 2052	31901100	170.000,00
TOTAL				170.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 2018.

Decreto nº. 5.804 de 28 de dezembro de 2018

Estabelece a autonomia recursal aos Tribunais Superiores dos advogados públicos do município de Cordeirópolis de acordo com as normas estabelecidas pela Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) e pela legislação em vigor, conforme especifica e da outras providencias.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

Decreta

Art. 1º - Fica estabelecida a autonomia recursal aos Tribunais Superiores dos advogados públicos do município de Cordeirópolis de acordo com as normas estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela legislação em vigor em processos judiciais em que o município de Cordeirópolis figura.

Art. 2º - A autonomia recursal aos Tribunais Superiores deve ser analisada em decisão conjunta dos advogados públicos, providos por concurso público, no município de Cordeirópolis, prevalecendo à decisão da maioria deles.

Art. 3º - Para a tomada de decisão deve-se levar em conta o princípio de economicidade, da legalidade e da razoabilidade, tendo obrigatoriedade do advogado público justificar a decisão em processo administrativo próprio, autuado junto ao setor de protocolo.

Art. 4º - O processo deve ser remetido ao Prefeito Municipal, que é representante legal do município, para conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao último dia de impetração de recurso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de dezembro de 2018, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de dezembro de 2018.

Decreto nº 5.806 de 02 de janeiro de 2019**Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.**

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.998.329,15 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste, a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO							
Orgão	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C. Aplicação	Elemento	Valor
04.01	15.451	444	1000	92	110.000	4.4.90.51	159,27
04.01	17.452	3000	2059	7	110.000	4.4.90.51	10.990.000,00
16.01	04.122	1616	2117	92	110.000	3.3.90.48	8.169,88
Total.....							10.998.329,15

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos I e II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 8.169,88 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.990.159,27 (dez milhões, novecentos e noventa mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 02 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.057 de 28 de dezembro de 2018

Dispõe sobre designação e substituição da Diretora de Suprimentos – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica no período de 02.01 a 31.01.2019, o servidor Sr. **Osmar dos Santos** - Assessor de Gabinete de Secretário - Ref. C, designado para responder pelo cargo de Diretor de Suprimentos - Ref. A, e substituir a servidora **Michele Cristina Baccochina de Sousa**, titular do cargo, por motivo de férias regulamentares, ambos lotados no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de dezembro de 2018, 121 do Distrito e 72 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de dezembro de 2018.

Portaria nº 11.067 de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica a servidora **Eni Pereira de Araujo**, portadora do RG nº 35.493.638-4, autorizada a contar de 02 de janeiro de 2019, a “reassumir” seu emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº Portaria nº 10.963, de 29 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração, em 02 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.082 de 07 de janeiro de 2019

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora designada para exercer função gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.01.2019, a exoneração da servidora **Alexandra Aparecida Costa Granusso**, lotada na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica – FG. 2, na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do

Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal “*ANTONIO THIRION*”, em 07 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.083 de 09 de janeiro de 2019

Dispõe sobre designação e substituição do Chefe da Tesouraria – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 16 de janeiro de 2019, designada a servidora Sra. **Flavia Renata Hormanez Cais** - lotada no emprego público de Escriuraria, para no período de 16.01 a 25.01.2019 – (10) dias, substituir o servidor Sr. **Carlos Eduardo Zaros** - Chefe da Tesouraria e responder pelo emprego público do titular durante esse interregno, ambos lotados no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Finanças e Orçamento, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração, em 09 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.085 de 14 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 1º de fevereiro de 2019, designada a servidora **Andréia Maria Scatolin Ribeiro**, para exercer Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica – FG. 2, na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “*caput*” do artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração, em 14 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.086 de 16 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 16 de janeiro de 2019, demitido, a pedido, o servidor **Fernando Haru Ide**, lotado no emprego público de Dentista Buco-Maxilo-Facial - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.852, de 10.04.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de janeiro de 2019.

CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e Classificados(as) no Processo Seletivo conforme dispõe o **Edital de nº 001/2018**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados(as), conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no dia 28 de janeiro, às 14 horas na Secretaria Municipal de Cordeirópolis, sito a Rua Toledo Barros nº 115, centro de Cordeirópolis – SP**, os(as) candidatos(as) habilitados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo 001/2018, para atribuição de vagas remanescentes do Plano de Lotação do Ensino Municipal.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA ZAVATA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	1º Lugar
MARIA LUCIA GAGLIARDI DURANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	2º Lugar
ELIANE MARIA DA SILVA FILGUEIRAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	5º Lugar
MARIA DAS GRAÇAS BISSOLI VITALLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	8º Lugar
MURILLO MOORE SUPPLIA TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	9º Lugar
MARESSA SARAIVA PEGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	11º Lugar
DIANA BRASSOLOTO DANESIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I COM ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO	1º Lugar
CARLA REGINA BLECHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I COM ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO	3º Lugar
DANIELA GOMES DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3º Lugar
VANESSA MARTINS MARCELINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4º Lugar
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II HISTÓRIA	1º Lugar
RAUL SARDINHA NETTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II GEOGRAFIA	1º Lugar

Cordeirópolis, 25 de Janeiro de 2019.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação
Cordeirópolis - SP

Edital de Convocação 001/2019

Dispõe sobre a convocação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e Classificados(as) no Processo Seletivo conforme dispõe o **Edital de nº 001/2018**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados(as), conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 28.01 a 30.01.2019, no horário das 13 às 17 horas na Coordenadoria de Recursos humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro de Cordeirópolis – SP**, os(as) candidatos(as) habilitados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo 001/2018, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO LUIZ LUNA JUNIOR	Professor de Educação Básica II – ARTE	1º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
WAGNER HORMANEZ BALTAZAR	Professor de Educação Básica – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	1º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELE TAISE RAYMUNDO ERRERIAS	Professor de Educação Básica – PEB I – COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA MATTOS AZEVEDO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	14º Lugar
ALINE APARECIDA SECCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	15º lugar
SOLIANI RODRIGUES DE MAGALHÃES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	16º Lugar

II – Se o(a) candidato(a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador(a) devidamente credenciado(a).

III – O não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Processo Seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 25 de janeiro de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, os seguintes Pregões Presenciais:

PREGÃO PRESENCIAL nº 98/2018 (Proc. Admin. nº 2593/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM” conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 07/02/2019

Horário: 09:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2018 (Proc. Admin. nº 3479/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DO TIPO MARMITEX”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 08/02/2019

Horário: 09:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2018 (Proc. Admin. nº 2244/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 11/02/2019

Horário: 09:00 horas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 (Proc. Admin. nº 1950/2018)

“CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS-SP.”

Data da realização: 28/02/2019**Horário: 09:00 horas**

Os editais das licitações acima relacionados e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone "LICITAÇÕES".

Cordeirópolis, 24 de Janeiro de 2019

Osmar dos Santos
Departamento de Suprimentos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o controle da atuação dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Vereador da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de controle da atuação, do integral cumprimento da função pública do cargo e os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a natureza do cargo, o conjunto de atribuições e a responsabilidade desses cargos;

CONSIDERANDO a lei complementar municipal 240, de 03 de abril de 2017, com as respectivas alterações;

CONSIDERANDO que esses cargos de provimento em comissão são nomeados pela Mesa Diretora da Câmara por indicação de cada parlamentar;

CONSIDERANDO que os Gabinetes dos Vereadores são unidades específicas de atendimento às demandas da população e que os parlamentares têm autonomia para organização do desenvolvimento de sua atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Os funcionários Assessores de Vereador e Chefe de Gabinete ficarão lotados e devem atuar nos gabinetes dos parlamentares aos quais estão vinculados, conforme segue:

I Gabinete do Vereador Anderson Antonio Hespagnol:
a) Assessora: Deize Cristina Bettin Carron.

II Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva:
a) Assessor: Maria Antonia de Oliveira Guimarães.

III Gabinete da Vereadora Cássia de Moraes (Presidente):
a) Chefe de gabinete: Mariléia Cristina Tavoloni Rocha
b) Assessora: Paulo Luiz Martimiano.

IV Gabinete do Vereador Cleverton Nunes Menezes:
a) Assessor: Diego Fabiano de Oliveira.

V Gabinete do Vereador José Antonio Rodrigues:
a) Assessora: Josias Freitas de Jesus Rosado.

VI Gabinete do Vereador José Geraldo Botion:
a) Assessora: Mayara Rampo.

VII Gabinete do Vereador Laerte Lourenço (Presidente):
a) Assessor: Renato José de Souza

VIII Gabinete da Vereadora Mariana Fleury Tamiazo:

a) Assessor: Patrícia Aparecida Mazzaron.

IX Gabinete da Vereadora Sandra Cristina dos Santos:
a) Assessora: Joice Caroline da Silva.

Art. 2º O Vereador e Vereadora é responsável pela organização de seu gabinete, os que ali trabalham, os visitantes e os seus apoiadores que ali transitam.

Art. 3º O parlamentar deverá exercer o controle dos horários e da atuação dos funcionários ao qual está vinculado o "Chefe de Gabinete de Vereador" e o "Assessor de Vereador", observando que tais cargos devem exercer a função e as atribuições previstas em Lei.

Art. 4º Irregularidades ou descumprimentos às normas vigentes devem ser informados à Diretoria Geral da Casa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ato da mesa nº 03 de 30 de janeiro de 2.017 e alterações.

Art. 6º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 21 de janeiro de 2019.

ATO DA PRESIDENTE Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho, e dá outras providências.

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público da Câmara Municipal de Cordeirópolis deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos em até dois dias úteis posterior a sua ausência.

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Cordeirópolis ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 2º Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:

- I – diagnóstico;
- II – resultados de exames complementares;
- III – prognóstico;
- IV – consequências à saúde do paciente;
- V – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;
- VI – registro de dados de maneira legível;
- VII – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

- I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a

remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.

§ 3º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo empregador, nos moldes do artigo 482, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Ato não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 5º Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

I – por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira, nos termos do inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – por 3 (três) vezes por mês para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o diagnóstico (CID) correspondente e o período de realização da consulta;

III – por uma vez ao ano, limitado a 15 (quinze) dias consecutivos, para tratamento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, apurada através de exame médico e acompanhamento social por profissional pertencente ao quadro municipal.

§ 1º. A licença prevista no inciso III é única e não pode ser fracionada conforme a conveniência do servidor, independentemente do tempo de sua duração, observando sua limitação.

§ 2º. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, devidamente emitido nos moldes dos artigos anteriores, devendo constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

§ 3º. Deverá constar no atestado o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 6º. Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 5º deste Ato.

II – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 1º. O disposto neste artigo somente será aplicado se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.

Art. 7º Os horários compreendidos entre o itinerário da consulta e o retorno do trabalho não serão remunerados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

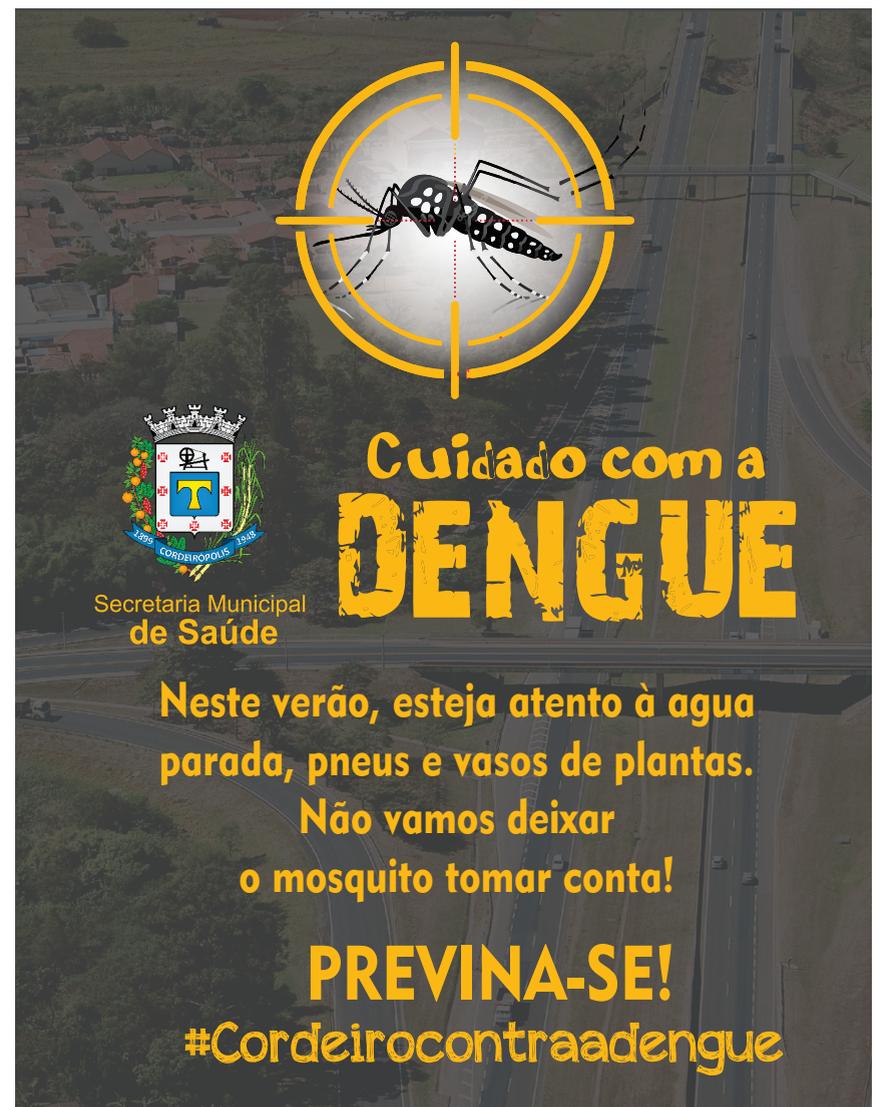
Art. 10 Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

BIOMETRIA

COM A BIOMETRIA,
VOCÊ PODE EXERCER
SUA CIDADANIA
COM MAIS
GARANTIA

**NÃO PERCA TEMPO
E FAÇA PARTE**

